

Cartório RTD
Rua Lobo D'Amoua, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 - MANAUS / AM
Fones: (92) 3234-8063 / 3234-8064
Fax: 3233-6285
Maná da Conceição Castro Lopes
adv.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS SINSEAM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE - Fica estabelecida a data - base em 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A todos os Trabalhadores na função de Secretária que desenvolvem suas funções no Comércio de Manaus, será concedida a partir de 01.09.2007, pelas respectivas Empresas Empregadoras, uma correção salarial de 5% (cinco por cento) sobre os salários de 30 de agosto de 2007, podendo ser compensadas as antecipações concedidas, a partir do mês de maio de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a concessão do percentual previsto no "caput" desta Cláusula, a Entidade Sindical Obreira dá plena rasa e geral quitação de todo e qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, perda salarial, aumento real, produtividade ou sob qualquer outra denominação ou fundamentos ao período de 01.09.2007 a 31.08.2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL: Fica estabelecido que o Piso Salarial da Categoria a partir de 01.09.2007, corresponderá a: Secretárias (os) Nível Médio R\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); Secretárias (os) com curso técnico em secretariado, R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais); Secretária (os) de Nível Superior na função de SECRETÁRIA (os), será reajustado a partir de 01.09.2007 um percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários recebidos em 30 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO - Fica facultado às Empresas dispensarem seus empregados de marcação de ponto nos intervalos para refeições.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS - A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos Empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE A GESTANTE - Desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia do emprego e salário à empregada gestante.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados, sob forma de ticket refeição, ou vale alimentação no valor mínimo



Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas - SINSEAM
Rua Ramos Ferreira 140 Aparecida 69.010-120 Tlx: 633.7211, 233.7442 e 9951.2885
sinseam@sinseam.com.br
CNPJ 23.008.025/0001-48

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
Nos Termos da Lei 8.015 de 31.12.1973

de R\$ 8,00 (oito reais), estando desobrigadas as empresas que mantêm restaurante próprio ou convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO LABORAL - Não é permitido ao Empregado trabalhar durante o Aviso-Prévio, de que trata o Artº 457 da CLT, quando for demitido por iniciativa do Empregador, salvo quando se tratar de ocupante de Cargos Técnicos e de Confiança, quando requisitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quitações das Verbas Rescisórias nos dias de sextas-feiras e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em cheque até às 12 horas, salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da quitação das Verbas Rescisórias, as Empresas que solicitarem ao Sindicato que efetue os cálculos das rescisões, pagarão ao mesmo, uma taxa designada por esse Órgão, devidamente fixada.

CLÁUSULA NONA - DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS - Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados, obrigam-se ao fornecimento de uniformes entregues contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o Regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver sendo considerado inservível, no prazo nunca inferior a 05 (seis) meses de uso de vestimenta a ser substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE TRABALHO - Haverá assento para os Empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada Empregado no ato de pagamento dos salários, envelopes ou documentos eletrônicos equivalentes, com timbre ou carimbo da Empresa discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIRIGENTE SINDICAL - Fica garantido ao dirigente Sindical, o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo Sindicato de Classes ao Órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O dirigente sindical que for convocado para reunião de Diretoria, Assembleia Geral do Sindicato ou da Federação, terá direito de ausentar-se do serviço de até 03 (três) vezes ao mês, sem perda de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas - SINSEAM
Rua Ramos Ferreira 140 Apaxóda BR-010-120 Tlx: 833.7211, 239.7442 e 9601.2965
sinseam@internet.com.br
CNPJ 23.000.028/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS - As empresas devem anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Atendendo a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados e todos os beneficiados por este acordo, a Contribuição Assistencial no mês de setembro e confederativa no mês de novembro nos termos do Artº 8º, Item IV da Constituição Federal, referente a um dia de salário, para o custeio do sistema confederativo, recolhendo tais importâncias aos cofres SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINSEAM até o 10º (décimo) do mês subsequente, fica ressalvado ao trabalhador o direito de opção no prazo de 10 (dez) dias após o registro na DRT Delegacia Regional do Trabalho/AM, nos Termos dos Precedentes Normativos 74 e 119 do TST. As empresas divulgarão em seus quadros de aviso as comunicações de interesses do Sindicato devendo tal comunicação ser encaminhada à direção da Empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob responsabilidade do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE - Nas Empresas em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverá ter local apropriado onde seja permitidas as Empregadas-Mães guardarem, sobre vigilância e assistência, seus filhos de 00 (zero) a 06 (seis) meses de idade ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas que mantiverem Convênio com Creche, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Auxílio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento do benefício direto as Empregadas-Mães.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO MÉDICO - Fica assegurada aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO - O Empregado que substituir outro de nível de chefia, assessoria, assistência, supervisão, coordenação, gerência ou em caso de demissão, por um período nunca inferior a 20 (vinte) dias, terá direito a receber gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do substituto, até o limite do salário do substituído, enquanto permanecer na função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ - Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente, ou por acidente de trabalho, ou por doença profissional a Empresa pagará



Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas - SINSEAM
Rua Ramos Faria 140-Aparecida 66-010-120 Tlx: 633.7211, 233.7442 e 9951.2665
sinseam@internet.com.br
CNPJ 23.006.026/0001-49

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
Nos Termos da Lei 8.015 de 21.12.1973

aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 1/5 (um e meio) piso da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as Empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmio equivalente, planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta Cláusula a Empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam mantidas as situações mais vantajosas existentes.

CLÁUSULA NONA – AJUDA FUNERAL – No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescentes, o valor em dinheiro correspondente a 02 (dois) Pisos da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de falecimento dos filhos, Cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira) devidamente registrados na Empresa, esta pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente, a 02 (dois) Pisos Salariais da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos que o funeral for custeado pela Empresa fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam mantidas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. – Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho combinada com o Artº 625, letra D, Inciso III da Lei 9.958 de 12.01.2000, ficam os trabalhadores representados pelo SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINSEAM,, bem como as Empresas abrangidas pela mesma Norma Coletiva, obrigados (as) a buscarem a Conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical Prévia do Comércio de Manaus, na rua 24 de maio 324 - centro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão não conseguir mediar o conflito. Quando o mesmo ficar resolvido e acordado, será nula de pleno direito qualquer Ação Jurídica, nos termos do que estabelece o Art 625, letra E, Parágrafo Único da Lei 9.958, de 12.01.2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA – A divergência ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente convenção Coletiva será dirimida pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.




Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas - SINSEAM
Rua Ramos Ferreira 140 Apoiada 69.010-120 Tlx: 633.7211, 233.7442 e 9951.3865
sinseam@brdemail.com.br
CNPJ 23.006.026/0001-42


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA – Na hipótese de violação de qualquer das Cláusulas à parte infratora está passível a multa conforme o disposto no Artº 622 e seu Parágrafo Único da CLT, a ser aplicado pela DRT, de acordo com as circunstâncias agravantes depois de autuada e processada a infração.

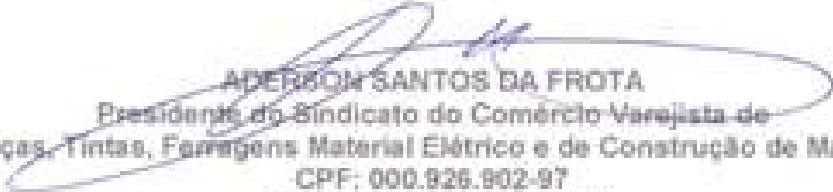
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

E, por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Delegacia regional do Trabalho Amazonas (DRT-Am).

Manaus, 31 de Agosto de 2007.


JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente da Federação do Comércio
do Estado do Amazonas.
CPF: 001.844.462-87
CNPJ 04.403.986/0001-00



HILMA LOUREIRO PINAGÉ DOS SANTOS
Presidente do SINSEAM
DRT 2771888
CNPJ 23.006.026/0001-42



ADERSON SANTOS DA FROTA
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de
Louças, Tintas, Feregens Material Elétrico e de Construção de Manaus.
CPF: 000.926.902-97
CNPJ: 04.170.478/0001-10




Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas - SRSEAM
Rua Ramos Faria 140 Aparceida 09 010-120 Tfas. 633.7211, 233.7442 e 999.2985

amazona@cartorioat.com.br
CPF 23.006.026/0001-49


JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista no Estado do Amazonas.
CPF: 000.728.342-34
CNPJ: 04.403.911/0001-10


ENOCK LUMIERE ALVES
Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista
e Distribuidor do Estado do Amazonas
CPF: 005.387.362-91
CNPJ: 04.186.888/0001-50


ADALBERTO PESSOA LOPES
Presidente do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes
e Similares de Manaus
CPF: 001.819.432-04
CNPJ: 04.398.293/0001-68


RAIMUNDO APARECIDO DE SOUZA PIRES
Presidente do Sindicato dos Salões, Barbeiro, Cabeleiros,
Instituto de Beleza e Similares de Manaus

Cartório RTD CPF: 026.939.682-91
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro - Manaus - AM
Cep: 69.010-030 - Fone: 3333-3778
CNPJ: 04.239.158/0001-16



RAB96064



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AM

ESCRITÓRIO DA CONDIÇÃO CASTRO LOPES - OFICIAL
INSTITUÍDO NA MANA LOBO D'ALMADA Nº 413 - 1ª ANDAR - CENTRO - MANAUS - AM
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69.010-030 - MANAUS - AM
FONE: (91) 333.3778 - FAX: (91) 333-3778
Apresentado para registro nesta data.

Protocolado sob nº **00379465** e registrado
sob nº **00370105** no Livro **B-1746**
Manaus, 17 de setembro de 2007

Castro Lopes
Escritório